



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 8054/2023 Cód. Verificador: 54MAN1P0

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 13/02/2023 10:57  
**Previsão:** 28/02/2023  
**1º Movimento:**

### Anexos

INDICAÇÃO 01.23.pdf

### Observação

OFÍCIO Nº 01.2023 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01.2023.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Ofício CJR nº 01/2023

Campo Largo, 10 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 140, §3º do Regimento Interno desta Casa de Leis, conjugado com o art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município, pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência a Indicação Legislativa nº 01/2023, cuja Ementa “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO FORNECIMENTO GRATUITO DE ENERGIA E ÁGUA, A TODAS AS ENTIDADES QUE EXERÇAM ATIVIDADE FILANTRÓPICA, ASSISTENCIAL OU BENEFICIENTE E QUE POSSUAM AUTORIZAÇÃO DE USO, PERMISSÃO DE USO OU CESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

A matéria tratada na proposição, cuja iniciativa é da competência do Senhor Prefeito Municipal conforme prevê o art. 67, III e IV da Lei Orgânica do Município foi apresentada na forma de Indicação de Projeto de Lei, tendo opinado as Comissões competentes pela sua recepção e consequente remessa a este Poder Executivo para análise de sua viabilidade.

Aproveito o ensejo para renovar votos de estima e apreço.

Cordialmente,

ANDRÉ GABARDO  
Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação

Excelentíssimo Senhor  
**MAURÍCIO RIVABEM**  
Prefeitura Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão do fornecimento gratuito de energia e água, a todas as entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou benéfica e que possuam autorização de uso, permissão de uso ou cessão de uso de imóvel público, no município de Campo Largo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido o fornecimento gratuito de energia e água por parte do Executivo Municipal, a todas as entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou benéfica e que possuam autorização de uso, permissão de uso ou cessão de uso de bem público, no município de Campo Largo.

**§ 1º** Entende-se por entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou benéfica, as entidades de assistência social sem fins lucrativos e com a situação regular.

**§ 2º** Qualquer débito referente à gastos com água, deverá ser pago pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, 27 de janeiro de 2023.

**Cléa Oliveira**  
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSICLÉA OLIVEIRA DA SILVA**, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar esta **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei *Dispõe sobre a concessão do fornecimento gratuito de energia e água, a todas as entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou benficiante e que possuam autorização de uso, permissão de uso ou cessão de uso de imóvel público, no município de Campo Largo.*

A presente proposição busca auxiliar entidades sem fins lucrativos que ocupam imóveis públicos, para serem isentas dos pagamentos de água e luz.

Atualmente, algumas instituições que buscam auxiliar ao próximo, com atividades de assistência social, utilizam imóveis públicos como sede, concedidos através de permissão, autorização ou cessão do bem público. Grande parte destas instituições possui recursos bastante limitados, inclusive se mantendo através de doações.

Importante lembrar que várias ONG's atuam como braços da prefeitura municipal, auxiliando em campos que o Poder Executivo não consegue atuar, por isso é relevante que se busque modos de ajudar essas organizações a manter-se.

Deste modo, apresenta-se indicativo para que o Poder Executivo arque com custos de água e luz de imóveis públicos que sejam ocupados por entidades filantrópicas, seja com isenção ou com o pagamento feito com recursos da própria Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Campo Largo, 27 de janeiro de 2023.

*Cléa Oliveira*  
Cléa Oliveira

Vereadora



## COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 8054/2023 Cód. Verificador: 54MAN1P0

**Requerente:** 163120 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
**CPF/CNPJ:** 01.653.199/0001-10  
**Endereço:** RUA DA SUBESTACAO DE ENOLOGIA **CEP:** 83.601-450  
**Cidade:** Campo Largo **Estado:** PR  
**Bairro:** VILA BANCARIA  
**Fone Res.:** (04) 1392-3103 **Fone Cel.:** Não Informado  
**E-mail:** legislativo2@cmcampolargo.pr.gov.br  
**Assunto:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
**Subassunto:** GOVERNO - PROTOCOLOS CÂMARA (FLUXO)  
**Data de Abertura:** 13/02/2023 10:57  
**Previsão:** 28/02/2023  
**1º Movimento:**

### Anexos

INDICAÇÃO 01.23.pdf

### Observação

OFÍCIO Nº 01.2023 - CJR - REFERENTE À INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 01.2023.

- Para consulta de processos de "Protocolo" pela internet, acesse: [campolargo.atende.net](http://campolargo.atende.net).
- Localize, no portal de serviços, a opção "Cidadão" e na busca serviços "Protocolo".
- Para realização de consultas, tenha em mãos o número e o ano de seu processo, bem como o código verificador, constantes no cabeçalho deste comprovante.
- Seu processo está aberto. Alertamos que o não envio dos documentos necessários suspenderá o trâmite do seu processo até a devida regulação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

### **À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Considerando a Indicação de Projeto de Lei do ilustre vereador, encaminhe-se o presente processo para manifestação.

Após, retorno-se a Secretaria Municipal de Governo para que possamos encaminhar resposta à Câmara Municipal de Vereadores.

**Prazo para manifestação 05 dias.**

Campo Largo, 13 de fevereiro de 2023.

**Alzira Cequinel**

**Diretora de Departamento da Secretaria de Governo**

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Elisabeth Campo Largo - PR, 83607-240 - Telefone: (41) 3291-5000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 11:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p63ea4tc00a325d>.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 13 de fevereiro de 2023

**Processo Adm. nº 8054/2023**

Senhora Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste subsídiar resposta ao presente expediente encaminhado pelo Senhor Vereador André Gabardo, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, tendo por requerimento Indicação de Projeto de Lei para permitir de forma gratuita concessão do fornecimento de água e energia a entidades filantrópicas e assistência no município de Campo Largo.

Pela análise do expediente esta secretaria em nada se opõe a indicação, desde que em nosso âmbitos sejam apresentadas documentações inerentes ao requerimento.

No entanto, cabe destacar que com o advento da Lei Municipal nº 2900/2017 e 3132/2019 há regramentos específicos quanto a nossa atribuição para concessão de numeração predial dentre outras enumeradas, que por sua vez em respeito à legislação, nas ligações de água e energia elétrica, tais concessões ficam a cargo das permissionárias do serviço público municipal.

Atenciosamente.

*Juares Pianesser Carvalho*  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Ilma. Senhora  
*Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin*  
Secretaria Municipal de Governo

Av. Padre Natal Pigato, 925 - Vila Bancária, Campo Largo - PR, 83601-630 - Telefone: (41) 3291-5000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/02/2023 15:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p63ea7ab9717eg>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 17 de fevereiro de 2023

Processo Administrativo n.º 8054/2023

À Procuradoria Geral do Município

Caro Procurador:

Encaminho os presentes autos à PGM para elaboração de parecer jurídico quanto a possibilidade de isenção das tarifas, haja vista tratar de concessão de serviço público, com legislação própria, sendo assim, recai dúvida jurídica quanto a competência do Poder Executivo em legislar sobre.

Aproveito para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Chrystiane Barbosa Pianaro Chemin**

**Secretaria Municipal de Governo**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/02/2023 15:00 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://atende.net/p63efc0c1b398a>.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

**Processo Administrativo nº. 8054/2023**

**À Secretaria Municipal de Governo,**

Trata-se de indicação de Projeto de Lei nº 01/2023, de iniciativa da ilustre vereadora Rosicléa Oliveira da Silva, que “*dispõe sobre a concessão do fornecimento gratuito de energia e água, a todas as entidades que exerçam atividade filantrópica, assistencial ou benficiante e que possuam autorização de uso, permissão de uso ou cessão de uso de imóvel público, no município de Campo Largo*”, em relação ao qual, passamos a nos manifestar nos termos que seguem.

Primeiramente, cumpre analisar a competência conferida pela CF/88 aos Municípios, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/02/2023 16:04 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://atende.net/p63f90a2ad9dd5>.





**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ**

---

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Em análise ao objeto do referido Projeto de Lei, verifica-se que não se enquadra nas autorizações de legislar conferidas aos Municípios no âmbito no art. 30, da CF.

As competências que versam sobre águas e energia elétrica, cabem privativamente à União, e no caso em apreço, resta cristalino que é reservada a outro ente federativo.

"Art. 22 da CF. Compete privativamente à União legislar sobre:  
( ... )

**IV- águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;**  
(grifo nosso)

Destarte, ainda, que a iniciativa viola princípios constitucionais, tais como o da supremacia e isonomia, podendo, inclusive, desequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de concessão.

Nesta esteira, à vista destas considerações, e analisando o teor do Projeto de Lei submetido à apreciação desta PGM, observo que há vício de constitucionalidade sob ótica estritamente jurídica, uma vez que a competência de legislar sobre a matéria é de atribuição da União.

Campo Largo/PR, 23 de fevereiro de 2023.

Silvio Seguro

Procurador-geral do Município OAB/PR 15.310





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Campo Largo, 15 de março de 2023

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº 01/2023, e Indicação de Projeto de Lei dessa Egrégia Casa de Leis, encaminha-se resposta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, acostado através do processo nº 8054/2023.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

**Maurício Rivabem**  
**Prefeito**

**Ilmo. Senhor**  
**André Gabardo**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação**  
**Campo Largo – Pr**